

PORTARIA SEMMA 007/2025
Licença Ambiental Unificada

Pessoa Jurídica: HP Terraplanagens e Pavimentações LTDA.

CNPJ: 73.503.245/0001-05

Processos: 007/2025

Publicação: 19/12/2025

Validade: 2 anos

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Jussiape- BA, deste estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 08/2025, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada, nº do processo 007/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, com base na legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a HP TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.503.245/0001-05, estabelecida na Rodovia Jorge Amado, nº 1450 km 07, bairro Banco da Vitória, CEP: 45.661-200 – Ilheus-BA, para implementar duas áreas de bota fora de material estéril derivado da extração do cascalho extraído pela mesma empresa no município. As áreas estão localizadas na Fazenda Poço do Veado e Fazenda Barra, S/N, Jussiape -BA CEP 46.670-000 sobre as coordenadas geográficas Lat: 13°30'53,34" S e Long: 41°34'17,64" O e Lat: 13°32'14,33" S e Long: 41°33'37,16" O. Conforme documentações apresentadas, plano e programas, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Cumprir a implementação das obras somente nas coordenadas solicitadas;
- II. Realizar a gestão dos resíduos que venham a ser gerados nas atividades conforme plano de gerenciamento de resíduos encaminhado a este órgão;
- III. Realizar estudo e programa de monitoramento e manutenção preventiva de equipamentos para evitar ruídos, vibrações inadequadas ou derramamento de óleo;
- IV. Realizar umidificação ou cobrar pela mesma, mesmo que este serviço não seja do alcance da empresa, das estradas vicinais e dentro da planta de extração que venham a



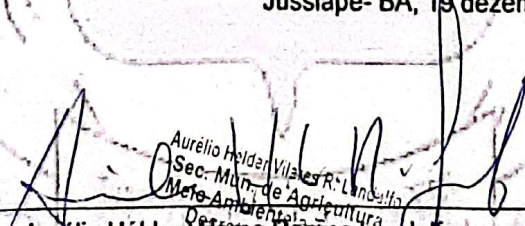
Causar poluição visual, doenças respiratórias e poluição dos rios;

- V. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os colaboradores e visitantes;
- VI. Implementar todos os cuidados encaminhados a este órgão para que o material das áreas de bota fora não escoem para rios intermitentes ou quaisquer cursos d'água existentes nas propriedades;
- VII. Utilizar o material estéril derivado da extração do cascalho na área da SE, em PRAD e na recomposição dos passivos ambientais na área de extração (jazida), conforme estudos encaminhados a secretaria;
- VIII. Não realizar qualquer tipo de atividade de supressão de vegetação que não haja a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação emitida pela secretaria de meio ambiente;
- IX. Conformer-se aos elementos de educação ambiental, presentes no Anexo II da resolução CEPRAM nº 4.610/2018, ao fixar placas educativas na área do empreendimento, sobre educação ambiental, número da portaria que foi emitida esta licença data da publicação no diário oficial, nome do requerente e número de denúncia.
- X. Implementar projetos sociais para comunidade, dar prioridade ao número de funcionários da região.
- XI. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo aos funcionários da SEMMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Art. 2º- Requerer previamente nova licença ambiental para modificação das instalações.

Art. 3º- Obedecer às normas ambientais vigentes no município, estaduais ou federais.

Jussiape- BA, 18 dezembro de 2025.


Aurelio Helder Vilares Ramos, Landulfo
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.